

TERMO DE OFERTA DE COBERTURA ADICIONAL – TRANSPORTE AEROMÉDICO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a parte identificada na Proposta de Adesão que integra a respectiva contratação e que subscreve o presente termo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, lado outro, **PREMIUM SAÚDE EIRELI**, Operadora de Planos de Saúde registrada na ANS nº 41782-3, inscrita no CNPJ sob o nº 12.682.451/0001-35, classificada como Medicina de Grupo, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato 102 – Torre B – 24º Andar – Bairro Vila da Serra – Nova Lima/MG – CEP 34006053, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por consenso, resolvem incluir a cobertura de transporte aero médico na forma das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª. O transporte aero médico, **dentro do território nacional**, será prestado aos beneficiários regularmente inscritos ou contratantes da respectiva cobertura adicional, após cumprimento de eventual período de carência, **desde que para o atendimento sejam preenchidas as condições definidas nas cláusulas e disposições a seguir, e que haja condições técnicas de decolagem, voo e pouso.**

Cláusula 2ª. O transporte aero médico dar-se-á através de pessoa jurídica especializada e idônea, contratada pela **Premium Saúde**, de um estabelecimento médico e hospitalar para outro devidamente credenciado à rede de prestadores da operadora **CONTRATADA**, **situado a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) e fora do mesmo município**, com condições adequadas ao tratamento do paciente **exclusivamente na hipótese de urgência ou emergência**, devendo ainda serem atendidos, cumulativamente, os requisitos elencados nos subitens abaixo:

2.1. Necessidade de recursos complementares:

Desde que os hospitais da cidade onde se encontra o beneficiário não detenham condições de ministrar o tratamento solicitado; e

- a) Sempre por solicitação e determinação exclusiva do médico responsável pelo beneficiário (responsável pelo caso); e
- b) Para o hospital mais próximo e que detenha as condições de prestar o tratamento solicitado às necessidades do beneficiário; e
- c) Para leito em UTI/CTI; e

2.2. Repatriamento:

Após o tratamento inicial, quando o quadro clínico permitir; e

- a) Apenas com restrita indicação médica, havendo absoluta imposição técnica para o transporte em ambulância UTI; e
- b) Sendo a distância entre o hospital em que se encontra o beneficiário e aquele para o qual a solicitação de remoção foi requerida, seja, impreterivelmente, superior a 50 km (cinquenta quilômetros) terrestres; e
- c) Para leito em UTI/CTI.

2.3. Está incluído o transporte terrestre do hospital de origem ao aeroporto e do aeroporto ao hospital de destino do paciente, **dentro da área urbana das cidades de saída e destino do paciente.**

2.4. O hospital que acolherá o paciente transportado deverá ser prestador integrante da rede de prestadores credenciados vinculados ao produto (plano de saúde) contratado pelo usuário.

Cláusula 3ª. A assistência objeto deste instrumento deverá ser requisitada pelo médico assistente que estiver prestando o atendimento.



TERMO DE OFERTA DE COBERTURA ADICIONAL – TRANSPORTE AEROMÉDICO

Cláusula 4ª. A assistência prevista no presente instrumento não assegura o atendimento nos seguintes casos: distúrbios de comportamento que coloquem em risco a integridade da tripulação e de equipe médica; atendimento para controle de tratamento ambulatorial; atendimento para investigação de sintomas gerais (febre, tosse, mal-estar, entre outros); pacientes crônicos em tratamento; doenças infectocontagiosas; alcoolismo; transporte para exames clínicos; estados febris (salvo se oriundos de outras causas que caracterizem emergência médica); crises asmáticas leves; trabalho de parto; distúrbios neurovegetativos; transportes de doadores de órgãos e outras patologias que não caracterizem emergência médica; na hipótese das condições clínicas/cirúrgicas do beneficiário diverjam das informações anteriormente prestadas pelo médico assistente quando da solicitação de transporte e contatos posteriores; caso não exista aeródromo homologado ou registrado e faltem condições seguras de voo, ausências estas que coloquem em risco a tripulação e o beneficiário em risco de vida.

4.1. Não haverá transporte caso os serviços estejam suspensos pelo não pagamento ou atraso no pagamento das mensalidades, ou ainda no caso do cumprimento de carência.

Cláusula 5ª. O transporte aero médico disponibilizado como cobertura adicional pela operadora **CONTRATADA** será realizado pela empresa designada por contrato vigente a época do evento. A Premium Saúde reserva-se o direito de contratar a assistência ora disponibilizada com outra pessoa jurídica, igualmente especializada e idônea.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos e seus respectivos dados cadastrais, nos padrões de arquivo e/ou formulários definidos pela **CONTRATADA**, bem como o comprovante de vinculação do beneficiário titular com a **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** informará na Proposta de Admissão a relação dos beneficiários a serem inscritos e seus respectivos dados cadastrais, conforme previsto na legislação vigente e nos padrões de arquivo e/ou formulários definidos pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pela veracidade das informações para todos os fins de direito.

Cláusula 8ª. As exclusões serão processadas conforme previsto na legislação vigente e nos padrões de arquivo e/ou formulários definidos pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pela veracidade das informações para todos os fins de direito.

Cláusula 9ª. Não poderá ser inscrito nas coberturas deste contrato o beneficiário titular da **CONTRATANTE**, bem como seus respectivos dependentes, que na data da sua assinatura esteja afastado do trabalho por motivo de doença. Essa restrição vigorará até a alta médica, devidamente comprovada, podendo então ser feita sua inclusão, no prazo de até 30 (trinta) dias dessa alta.

Cláusula 10ª. O beneficiário que deixar de atender às condições exigidas para sua manutenção será excluído imediatamente do contrato e, além disso, será excluído nas seguintes situações:

- a) a **CONTRATANTE** solicitar, por escrito ou por meio eletrônico específico, a exclusão;
- b) o beneficiário dependente perder o vínculo de dependência com o beneficiário titular;
- c) houver prática de ato ilícito ou fraude contra o plano;
- d) vier a falecer, após a comunicação do fato à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª. Obriga-se a **CONTRATANTE**:



TERMO DE OFERTA DE COBERTURA ADICIONAL – TRANSPORTE AEROMÉDICO

- a) Atuar diligentemente e manter a movimentação cadastral de beneficiários vinculados ao contrato regular e condizente com a realidade;
- b) Informar aos beneficiários todas as particularidades do presente contrato, fornecendo-lhes cópias do presente instrumento;
- c) Informar aos beneficiários sobre cumprimento ou não de carência;
- d) Cumprir as obrigações financeiras que lhe cabem com pontualidade, probidade e boa-fé;

Cláusula 12ª. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor da mensalidade correspondente a cada faixa etária dos beneficiários, titulares e/ou dependentes constantes na Proposta de Admissão a que se vincula o presente, valores estes que serão incluídos nas faturas emitidas no bojo do contrato de assistência à saúde numerado no preâmbulo do presente.

12.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

12.2. A movimentação de um período, inclusão e exclusão de beneficiários, serão processadas no faturamento do mês subsequente, através do lançamento de débito pela inclusão e crédito pela exclusão.

12.3. Se a **CONTRATANTE** não receber documento que lhe possibilite realizar a pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à **CONTRATADA** para que não se sujeite às consequências da mora.

12.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros mensais e atualização monetária calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa mensal incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de cobrança de custas judiciais e extrajudiciais.

12.5. O atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, facultará à **CONTRATADA** a suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, nos termos do item anterior, sem prejuízo do direito de a **CONTRATADA** denunciar o contrato.

12.6. A suspensão dos serviços por falta de cumprimento de suas obrigações contratuais ou pelo cumprimento de carência contratualmente ajustada impedirá a execução do transporte ora contratado.

Cláusula 13ª. Será aplicado a este contrato o mesmo índice de reajuste obtido do regramento disposto no contrato de assistência médica/hospitalar a que este se vincula.

Cláusula 14ª. Para a aquisição do direito ao transporte aero médico será exigido o cumprimento de uma carência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da inclusão do beneficiário neste opcional.

14.1. Caso não haja aplicação de carência, tal fato estará explicitado na Proposta de Admissão à qual se relaciona o presente contrato.

TERMO DE OFERTA DE COBERTURA ADICIONAL – TRANSPORTE AEROMÉDICO

Cláusula 15ª. Este contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados estes da data determinada como de início de vigência na Proposta de Admissão.

15.1. Este contrato pode ser livremente rescindido pelas Partes, de comum acordo (distrato) ou por iniciativa unilateral, neste caso desde que dado aviso prévio de 30 (trinta) dias para a outra Parte.

15.2. O presente contrato será imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento da mensalidade, pela CONTRATANTE, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) No caso de extinção, por qualquer motivo, do contrato de prestação de serviços de assistência à saúde médicos e hospitalares, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- c) Em caso de falecimento do beneficiário titular.
- d) Pelo distrato, acordo bilateral, para extinção do presente pacto negocial;

Cláusula 16ª. Os atendimentos deverão ser requisitados pelo médico assistente através de número de telefone próprio, indicado no respectivo Guia de Prestadores.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Sendo só a finalidade do presente instrumento, estando assim ajustadas e combinadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos legais.

Nova Lima, xx de xxxx de 20xx.



PREMIUM SAÚDE EIRELI

CONTRATANTE